

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP 2014 PARA O PCASP 2015

1. Criação da conta CMV/CSP/CPV

As contas de CMV/CPV/CSP do PCASP estavam detalhadas dentro dos subgrupos das variações patrimoniais diminutivas: Custo de Pessoal e Encargos (3.1.8), Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo (3.3.8), Custo com Tributos (3.7.8) e Custos de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (3.9.8).

Os subgrupos mencionados foram excluídos, e houve a criação do grupo de conta 3.8 – Custo das Mercadorias Vendidas, do Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados, onde ocorrerão os registros dos custos apenas no momento das vendas.

2. Criação da “Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído”

O PCASP não possuía a conta de “Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído”, na qual são lançados os valores de dividendos que não puderam ser distribuídos devido à situação financeira ser incompatível à época da distribuição (§4º e §5º do art. 202 da Lei nº 6.404/76).

Em observação à legislação, foi criada a conta 2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído, dentro de Reservas de Lucros.

3. Doações entre entes

As contas criadas como “Doações” não contemplavam alguns eventos de doações entre entes (doação de pessoa jurídica ou doações entre diferentes entes públicos). Limitavam-se a doações de pessoas físicas.

Foi incluído no PCASP um subgrupo genérico (9) dentro dos grupos 3.5 (Transferências e Delegações Concedidas) e 4.5 (Transferências e Delegações Recebidas) a fim de contemplar essa omissão, sendo criadas as contas 3.5.9.0.1.01.00 – Doações Concedidas e 4.5.9.0.1.01.00 – Doações Recebidas.

4. Classificação da conta Duplicatas Descontadas

A conta de Duplicatas Descontadas era classificada no Ativo, como uma conta retificadora da conta de Faturas/Duplicatas a receber. Com a implantação das Normas Contábeis Internacionais, através do Pronunciamento Técnico CPC 38, validada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Deliberação CVM nº 604/2009 e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução CFC nº 1.197/2009 (NBC TG 37), a conta passa a ser classificada no Passivo.

Foi criada uma conta de passivo para registro das duplicatas descontadas (2.1.2.3.1.03.00). Menções a contas de duplicatas descontadas no ativo foram removidas, e contas retificadoras referentes a duplicatas descontadas no ativo foram removidas.

5. Indenizações e Restituições

A conta de variação patrimonial aumentativa de Indenizações compreendia somente as variações provenientes de indenizações diversas.

Em regra, é o ente concede restituições. Porém, pode ocorrer deste ente também receber restituições. Tendo em vista essa situação, foi realizada a alteração no nome e na função da conta de variações patrimoniais aumentativas de indenizações, incluindo as restituições (4.9.9.6.0.00.00 – Indenizações e Restituições).

Também não havia um espelhamento nas contas de variação patrimonial diminutiva. Com isso, foram criadas as contas 3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições e 3.9.9.6.1.00.00 – Indenizações e Restituições – Consolidação.

6. Ausência de conta no passivo para registro dos JSCP a pagar

Constatou-se que não havia previsão de conta de passivo adequada ao registro dos JSCP a pagar.

Como os JSCP constituem, assim como os dividendos, uma forma de distribuição do resultado, foi alterado o título da conta 21850.00.00 para "Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar", possibilitando a discriminação em níveis inferiores (6º nível).

7. Ativo Diferido

A medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09, revogou o inciso V do art. 179 da Lei nº 6.404/76, que tratava do ativo diferido, e incluiu o art. 299-A, o qual dispõe que o saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o §3o do art. 183.

O ativo não circulante passou a ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível, conforme NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC nº 1.185/09.

Embora não se possa efetuar registro de novos itens nas contas de Ativo Diferido, a lei possibilitou a manutenção do saldo existente em 31/12/2008 até que ele seja totalmente amortizado. A manutenção do saldo está condicionada à análise de recuperabilidade e à impossibilidade de reclassificação para outros grupos do ativo. A

fim de viabilizar o registro de tais saldos, foi necessário incluir o subgrupo "1.2.5.0.0.00.00 - DIFERIDO".

Ressalta-se que tais contas são de uso FACULTATIVO e devem ser utilizadas exclusivamente para o registro do saldo remanescente, até a completa amortização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir do início da operação normal ou do exercício em que passaram a ser usufruídos os benefícios decorrentes dos recursos aplicados no ativo diferido.

8. Natureza de saldo da conta Disponibilidade por Destinação de Recursos

Durante a execução orçamentária, a conta Disponibilidade por Destinação de Recursos (8.2.1.1.1.XX.XX), que possui natureza de saldo credor, tem valores lançados a crédito por ocasião da classificação da receita orçamentária e a débito pelo empenho da despesa orçamentária (MCASP, Parte I – PCO, pág. 118). A partir disso, caso a entidade empenhe valor maior do que arrecadado, o saldo da conta Disponibilidade por Destinação de Recursos ficará devedor (invertido), ocasionando uma inconsistência contábil.

A fim de que não ocorra essa inconsistência, foi alterada a natureza de saldo de credor para devedor/credor.

9. Dotação Adicional por Fonte

Durante o mapeamento de contas a serem utilizadas para a elaboração do Balanço Orçamentário, foi constatado que não haviam contas padronizadas que abrangessem os valores da dotação adicional por fonte de recursos para abertura do crédito adicional, como por exemplo superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, reserva de contingência.

Tendo em vista a necessidade de padronização de contas para a elaboração do Balanço Orçamentário, a conta 5.2.2.1.3.00.00 – Dotação Adicional por Fonte foi desdobrada em 6º nível, sendo utilizado como referência o PCASP Estendido.

10. Controle de Dívida Ativa

Durante a revisão dos procedimentos contábeis específicos relacionados à dívida ativa, foi verificada a ausência de conta que segregasse o montante inscrito daquele ainda pendente de análise pelo órgão gestor da dívida ativa, inviabilizando o correto encerramento das contas de controle ao final do exercício.

A fim de manter o controle dos valores pendentes de inscrição em dívida ativa pelo órgão gestor, bem como dos valores que foram efetivamente inscritos, foi criada a conta 8.3.1.4.0.00.00 –Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

11. Natureza de saldo da Conta Receita a Realizar

A conta Receita a Realizar (6.2.1.1.0.00.00) possui natureza de saldo credor. Durante a execução orçamentária, no momento da previsão, debita-se a conta de Previsão da Receita (5.2.1.1.0.00.00) e credita-se Receita a Realizar (6.2.1.1.0.00.00) (por exemplo R\$ 1.000,00).

Quando ocorrer, por exemplo, um excesso de arrecadação da receita (R\$ 1.200,00), no seu reconhecimento teremos um débito na conta Receita a Realizar e um crédito na conta Receita Realizada (6.2.1.2.0.00.00). A diferença entre o que foi previsto e o arrecadado (R\$ 200,00) ocasionará um saldo devedor na conta Receita a Realizar. O ajuste na conta ocorrerá no momento da abertura de créditos adicionais.

A fim de que não ocorra uma inconsistência, em virtude do saldo da conta Receita a Realizar estar a débito naquele momento, foi alterada a natureza de saldo de credor para devedor/credor.

12. Perdas e Ganhos com Alienação de Ativos

Foram criadas as contas Perdas com Alienação de Demais Ativos (3.6.2.9.0.00.00) e Ganhos com Alienação de Demais Ativos (4.6.2.9.0.00.00) para abarcar os casos em que os ganhos ou perdas se referirem a ativos não sejam investimento, imobilizado ou intangível.

13. Reversão de Redução a Valor Recuperável

As Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente as IPSAS 17 – Imobilizado e IPSAS 31 – Ativos Intangíveis, preveem o procedimento de reversão de redução a valor recuperável previamente reconhecida como redutora do valor de ativos. A Secretaria do Tesouro Nacional, sob orientação da Portaria MF 184/2008, que determina que o órgão central de contabilidade verifique as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, adotou tal procedimento, adequando o PCASP ao prever o grupo de contas de Reversão de Redução a Valor Recuperável (4.6.5.0.0.00.00).

14. Precatórios de Contas a Pagar de Longo Prazo

Após contribuições da Federação, verificamos a necessidade de ajustar a conta Fornecedores a Longo Prazo (2.2.3.0.0.00.00) para abarcar os casos em que os precatórios devidos referentes a contas a pagar tenham prazo de exigibilidade maior que doze meses após a data das demonstrações contábeis. Com isso, o subgrupo passou a se chamar Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo.

RELAÇÃO DE CONTAS ALTERADAS

Contas incluídas

1.2.5.0.0.00.00	DIFERIDO	Registra as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	F
1.2.5.1.0.00.00	GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	Registra os gastos com novos empreendimentos, incorridos antes do início de suas operações. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	F
1.2.5.1.1.00.00	GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os gastos com novos empreendimentos, incorridos antes do início de suas operações. Compreende os saldos registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	F
1.2.5.2.0.00.00	GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	Compreende os gastos com a reorganização, que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social, registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017.	D	F
1.2.5.2.1.00.00	GASTOS DE REORGANIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os gastos com a reorganização, que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social, registrados até 2008 e que deverão ser integralmente amortizados até 2017. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	F
1.2.5.9.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Registra a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais e gastos de reestruturação.	C	F
1.2.5.9.1.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais e gastos de reestruturação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	F
1.2.5.9.1.01.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	Registra a perda do valor do capital aplicado em despesas pré-operacionais.	C	F
1.2.5.9.1.02.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	Registra a perda do valor do capital aplicado em gastos de reestruturação.	C	F
2.3.5.8.0.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade.	C	O
2.3.5.8.1.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.8.2.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTRA OFSS	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.3.5.8.3.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	O
2.3.5.8.4.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - ESTADO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	O
2.3.5.8.5.00.00	RESERVA ESPECIAL PARA DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NÃO DISTRIBUÍDO - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende os valores referentes ao dividendo obrigatório que deixar de ser distribuído no exercício por ser incompatível com a situação financeira da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	O

3.5.9.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências e delegações concedidas não compreendidas nas contas anteriores	D	O
3.5.9.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS – CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de demais transferências concedidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.6.2.9.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	Compreende a perda com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O
3.6.2.9.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a perda com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.8.0.0.0.00.00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados.	D	O
3.8.1.0.0.00.00	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas.	D	O
3.8.1.0.1.00.00	CMV-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)	D	O

3.8.1.0.2.00.00	CMV-INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do ente.	D	O
3.8.1.0.3.00.00	CMV-INTER OFSS UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.8.1.0.4.00.00	CMV-INTER OFSS ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	O
3.8.1.0.5.00.00	CMV-INTER OFSS MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O
3.8.2.0.0.00.00	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS-CPV	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes.	D	O
3.8.2.0.1.00.00	CPV-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)	D	O
3.8.2.0.2.00.00	CPV-INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do ente.	D	O
3.8.2.0.3.00.00	CPV-INTER OFSS UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.8.2.0.4.00.00	CPV-INTER OFSS ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	O
3.8.2.0.5.00.00	CPV-INTER OFSS MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos produtos, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O
3.8.3.0.0.00.00	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS-CSP	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes.	D	O
3.8.3.0.1.00.00	CSP-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que não serão excluídos dos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)	D	O

3.8.3.0.2.00.00	CSP- INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos Demonstrativos Consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do ente.	D	O
3.8.3.0.3.00.00	CSP- INTER OFSS UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.8.3.0.4.00.00	CSP- INTER OFSS ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado	D	O
3.8.3.0.5.00.00	CSP- INTER OFSS MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos apropriados aos serviços, sendo registradas apenas no momento da prestação destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O

3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas, não especificadas no plano de contas.	D	O
3.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas, não especificadas no plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

4.6.2.9.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS	Compreende o ganho com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do referido ativo seja maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho.	C	O
4.6.2.9.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE DEMAIS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de demais ativos, não discriminados nas categorias anteriores, incluindo os investimentos do RPPS, quando o valor alienado do referido ativo seja maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreenda o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.6.5.0.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	Compreende a reversão de redução a valor recuperável previamente reconhecida como redutora do valor de ativos.	C	O
4.6.5.1.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento.	C	O
4.6.5.1.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.6.5.1.2.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.6.5.1.3.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	C	O
4.6.5.1.4.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	C	O
4.6.5.1.5.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	C	O
4.6.5.2.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado.	C	O
4.6.5.2.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo imobilizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.5.3.0.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível.	C	O
4.6.5.3.1.00.00	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com a reversão de redução a valor recuperável de um ativo intangível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.	D	
5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADACAO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja excesso de arrecadação.	D	
5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei.	D	
5.2.2.1.3.04.00	OPERACOES DE CREDITO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja operações de credito autorizadas.	D	
5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a reserva de contingencia.	D	
5.2.2.1.3.06.00	DOTACAO TRANSFERIDA	Registra os valores de alterações da lei orçamentaria com controle por origem de credito.	D	
5.2.2.1.3.07.00	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.	D	
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	Registra o cancelamento / remanejamento de dotações para abertura de créditos adicionais.	C	

5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	Registra o valor da contrapartida dos lançamentos das dotações adicionais por origem de credito.	X	
-----------------	--	--	---	--

8.3.1.4.0.00.00	CRÉDITOS INCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	Registra os valores encaminhados ao órgão competente em inscrever em dívida ativa que foram efetivamente inscritos.	C	F
-----------------	--------------------------------------	---	---	---

Contas excluídas

3.1.8.0.0.00.00	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à pessoal e encargos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrada apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos apropriadas às mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas.	D	O
3.1.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registradas apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos, utilizadas na produção de bens, sendo registradas apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos, utilizadas na produção de bens, sendo registradas apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, utilizadas na produção de serviços, sendo registradas apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS – CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, utilizadas na produção de serviços, sendo registrada apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.3.8.0.0.00.00	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.3.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O
3.3.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.3.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O

3.3.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
-----------------	--	--	---	---

3.7.8.0.0.00.00	CUSTO COM TRIBUTOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a tributos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O
3.7.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.7.8.1.4.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	O
3.7.8.1.5.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O
3.7.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.7.8.2.4.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos	D	O

		nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.		
3.7.8.2.5.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O
3.7.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - TRIBUTOS -INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - UNIÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	D	O
3.7.8.3.4.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - ESTADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.	D	O
3.7.8.3.5.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS- TRIBUTOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.	D	O

3.9.8.0.0.00.00	CUSTO DE OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O
3.9.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O

3.9.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
-----------------	--	---	---	---

Contas alteradas

2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas.	C	O
2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.5.0.00.00	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas e os valores a serem pagos a título de remuneração do capital próprio.	C	O
2.1.8.5.1.00.00	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas e os valores a serem pagos a título de remuneração do capital próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar.	C	O
2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar referentes a credores nacionais.	C	O
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento no longo prazo. Compreende também os precatórios com vencimento no longo prazo das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar referentes a credores nacionais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos, bem como com a desincorporação de passivos.	C	O

4.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas.	C	O
4.9.9.6.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações e/ou restituições diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registrar os atos e fatos relacionados à aprovação do plano plurianual, do projeto da lei orçamentária anual e do orçamento.	D	O
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações na lei orçamentária anual durante o exercício financeiro.	D	O
5.2.1.2.0.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	Compreende as alterações na previsão inicial da receita na lei orçamentária.	D/C	O
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	Registra o somatório dos valores relativos à receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações, detalhada por natureza da receita.	D/C	O
6.2.2.1.1.00.00	CREDITO DISPONÍVEL	Registra o valor da disponibilidade de credito referente à dotação inicial e adicional aprovada na LOA ou lei especifica ou antecipada pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO.	C	O
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Registra o montante dos valores a liquidar inscritos em restos a pagar nao processados.	C	O
6.2.2.1.3.06.00	EMPENHOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	Registra o montante dos valores em liquidação inscritos em restos a pagar nao processados.	C	O
6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Registra o montante dos valores liquidados inscritos em restos a pagar processados.	C	O
6.2.2.1.3.99.00	(-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS	Registra a contrapartida de despesas realizadas pelas entidades ou órgão da administração direta/indireta que utilizam o SIAFI no modulo parcial. Registra a contrapartida de despesas liquidadas na rotina de suprimento de fundos para evitar a emissão de lista de item (li) para reclassificação da despesa.	D	F
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos.	C/D	O

8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compreende as contas que registram a execução das disponibilidades de recursos a utilizar, comprometidas e utilizadas.	C/D	O
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar.	C/D	O